



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia
“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
MONITORAMENTO.
CONTRATO n.º 06/2017**

Pelo presente instrumento particular, celebrado por **FRANCINI VERGAMINI LAMANA E CIA LTDA**, sociedade com sede a Rua Conselheiro Antonio Prado, 56 – Centro – Olímpia – SP, inscrita no CNPJ sob número 06.034.729/0001-65, e I.E: 487.028.778.119 neste ato representada na forma de seu contrato social, doravante denominada **CONTRATADA** e de outro lado, **OLIMPIA CAMARA MUNICIPAL** com o CNPJ: 51.359.818/0001-36 e I.E: ISENTO, com sede a Praça João Fossalussa, 867 – Centro – Olímpia – SP., neste ato representado por seu Presidente Luiz Gustavo Pimenta, com CPF:087.674.928-78, doravante denominado **CONTRATANTE**, as partes têm entre si, justas e contratadas o que segue:

CLAUSULA PRIMEIRA:

A **CONTRATADA** se compromete a prestar ao **CONTRATANTE** serviço de monitoramento dos equipamentos instalados na: **PRACA JOAO FOSSALUSSA**, 867 – CENTRO – OLIMPIA – SP.

CLAUSULA SEGUNDA:

Pelos serviços ora contratados o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, mensalmente a quantia de R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS), ref. ao Monitoramento 24 horas do sistema de alarme, ou poderá alterar o valor caso tenha monitoramento de sistema de imagens, observadas as disposições contidas nas **CONDIÇÕES GERAIS**, que integram para todos os fins legais este instrumento. O pagamento das parcelas mensais deverá ser efetuado antecipadamente até o DIA 05 (CINCO) de cada mês.

Parágrafo Primeiro: O reajuste do preço ora estipulado será efetuado anualmente de conformidade com a variação do salário base da Categoria (Comercio).

Parágrafo Segundo: Caso o índice estipulado pelo parágrafo primeiro desta cláusula deixar de existir ou de exprimir a realidade de evolução dos custos poderá ser automaticamente substituído por outro índice. O mesmo aplica-se a periodicidade do reajuste, ou seja, a periodicidade do reajuste poderá passar automaticamente em períodos menores, de que a lei o permita.

Parágrafo Terceiro: Havendo significativa alteração na ordem econômica do País, com índices inflacionários imprevisíveis, fica desde já pactuado entre as partes, com base no princípio “Rebus Sic Stantibus”, uma revisão em comum acordo das cláusulas deste instrumento que digam respeito a índices e periodicidade de reajustes.

Parágrafo Quarto: Atraso no pagamento implicara em juros moratórios de 2% (Dois por cento) ao mês mais correção monetária.



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

Parágrafo Quinto: O não pagamento nos respectivos prazos dos valores devidos a CONTRATADA acarretará, além de juros moratórios e correção monetária, considerasse sem qualquer responsabilidade o Serviço de Monitoramento, embora monitorado, até o futuro Cancelamento.

CLAUSULA TERCEIRA:

O presente contrato terá validade de 12 (doze) meses a contar de 16/02/2017 Após a vigência do primeiro período de 12 (doze) meses, o contrato passará a vigorar por prazo indeterminado podendo ser denunciado por qualquer das partes mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que a rescisão acarrete qualquer ônus a parte denunciante.

Parágrafo Único : No caso de uma das partes desejar rescindir o presente contrato antes do período inicial de 12 (doze) meses devesse fazê-lo mediante aviso prévio de 90 (noventa) dias, sem que a rescisão acarrete qualquer ônus a parte denunciante.

CLAUSULA QUARTA: O presente contrato ficará automaticamente revogado, independentemente de aviso, notificação ou qualquer outro informe, por parte da CONTRATADA nos seguintes casos:

- 1- Inadimplência por parte do CONTRATANTE que leve a suspensão de serviços, conforme disposto nas condições gerais.
- 2- Constatação de defeito insanável e /ou não apontado pelo CONTRATANTE, existindo no equipamento e/ou instalação telefônica do CONTRATANTE que impossibilite a efetiva e eficiente prestação de serviços.

CLAUSULA QUINTA:

É vedado a qualquer representante, agente, empregado da CONTRATADA dar ou receber qualquer comissão, honorários, abatimentos, prêmios ou outra vantagem em conexão com o objetivo do presente contrato, como também, fazer Acordo ou negócio com qualquer diretor, empregado, agente ou preposto do CONTRATANTE ou de qualquer de suas subsidiárias, sem prévio aviso ao CONTRATANTE e anuência deste.

CLAUSULA SEXTA:

É VEDADO A QUALQUER DAS PARTES CEDER OU TRANSFERIR A TERCEIROS OS DIREITOS E OBRIGAÇÕES ORIUNDAS DO PRESENTE CONTRATO SEM O PRÉVIO E EXPRESSO CONSENTIMENTO DA OUTRA PARTE.

CLAUSULA SETIMA:

O CONTRATANTE está ciente e concorda que a CONTRATADA possa vir a gravar ligações telefônicas com utilidade única e exclusiva de segurança e melhoria na qualidade do atendimento.



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia
"Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes"

CLAUSULA OITAVA:

A CONTRATADA além do serviço de monitoramento, também oferecerá ao CONTRATANTE:

- I) Emissão e envio de relatórios mensais, impressos, ou por e-mail constatando os eventos ocorridos no mês e solicitação de serviços, se solicitado, podendo excepcionalmente manter arquivado em seu sistema informações referentes ao monitoramento por no máximo 90 (noventa dias).
- II) Os serviços de manutenção corretiva, porem estes não se encontram incluídos no preço contratado, pois caracterizam atendimentos avulsos e serão cobradas em apartado, na forma de ordens de serviço e manutenção / instalação. Fica esclarecido que a manutenção se define como prestação de serviço rotineiro nos equipamentos da CONTRATANTE, e pode ser prestada por outras empresas. Em situações como essa a CONTRATADA se omite a responsabilidade por eventuais falhas de sistema de alarme que venha a ocorrer com a central de monitoramento.

CLAUSULA NONA:

O CONTRATANTE DECLARA ESTAR CIENTE QUE FOI TOTALMENTE INFORMADO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

Quando houver monitoramento de imagens a CONTRATADA isenta-se da responsabilidade do envio dessas imagens, pois para essa modalidade se faz necessário o perfeito funcionamento da internet do CONTRATANTE, pois envolve servidor de imagens, rede local e provedor de internet para a completa prestação de serviço de monitoramento das imagens, bem como nobreak e luzes de emergência para falta de energia elétrica. Caso não seja enviada a imagem, por qualquer motivo, não haverá a possibilidade da prestação de serviço desse tipo de monitoramento pela CONTRATADA.

- I) Cabe à CONTRATANTE manter contrato particular com seu provedor de internet manter seu IP (endereço eletrônico) ou qualquer outro item que seja da competência do referido provedor. A CONTRATANTE tem total liberdade na escolha do provedor de internet.
- II) O monitoramento de imagens será de acordo com aditivo em anexo.
- III) As imagens geradas e gravadas no local monitorado, também poderão ser gravadas pela CONTRATADA, quando autorizadas pelo CONTRATANTE, de acordo com locais descritos no "Aditivo de Contrato de Prestação de Serviço de Monitoramento".
- IV) **GPRS é uma modalidade de envio de dados à Central de Monitoramento, que depende da operadora de telefonia celular do chip instalado no local, não sendo de responsabilidade da CONTRATADA o controle e envio dos mesmos, podendo existir situação do não envio por motivo do chip desconectar ou oscilar perdendo o sinal no local.**
- V) **A cada 7 (sete) dias, como teste no sistema, após aviso prévio, o CONTRATANTE deverá acionar o sistema e invadir todos os setores monitorados, posteriormente confirmando o real funcionamento com a Central de Monitoramento.**



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

- VI) A CONTRATANTE SE COMPROMETE A SEGUIR NORMAS E PROCEDIMENTOS CONSTANTES EM ANEXOS, “ORIENTAÇÃO AO CLIENTE MONITORADO”, “CONDIÇÕES GERAIS” e “FICHA CADASTRAL”, QUE FAZEM PARTE DO CONTRATO.
- VII) O CONTRATANTE FICA CIENTE QUE QUANDO POSSUIDOR DE VALORES E OBJETOS EXPRESSIVOS PARA QUE A CONTRADADA DE MAIOR GARANTIA AO SERVIÇO DE MONITORAMENTO É NECESSÁRIO A INSTALAÇÃO DE CAMERAS INTERNAS E EXTERNAS, EFETUANDO O MONITORAMENTO DE IMAGENS, BOTÃO DE PÂNICO, SENSORES E MAGNÉTICOS EM PORTAS E JANELAS, CERCA ELÉTRICA AO REDOR, SISTEMA GPRS, RÁDIO EMFIM TUDO QUE A EMPRESA POSSA OFERECER AO CLIENTE.
- VIII) O CONTRATANTE tem pleno conhecimento que a prestação de serviço de monitoramento é compartilhada entre as partes, e para melhor êxito é necessário que todos os locais vulneráveis estejam protegidos de acordo com a Clausula anterior, dificultando os assaltos, e tentativas de invasões.

O presente contrato não possui natureza jurídica secundária, sendo dever do(a) CONTRATANTE, **contratar e manter os seguros adequados.**

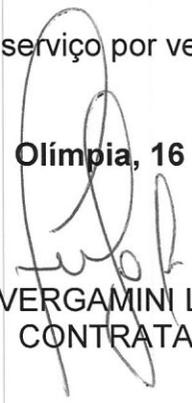
CLAUSULA DECIMA:

As partes elegem o Foro da Comarca de Olímpia – SP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato. E por estarem assim justos e avençados, as partes assinam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para todos os fins de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA:

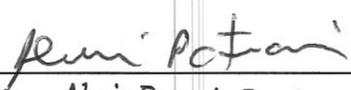
O Presente contrato substitui o contrato de prestação de serviço por ventura existente.


CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA
CONTRATANTE


Olímpia, 16 de fevereiro de 2017.
FRANCINI VERGAMINI LAMANA E CIA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____
Nome:

2 
Nome: **Almir Rogério Patrão**
CPF: 312.945.588-46
RG: 33.677.705-X



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia
“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

CONDIÇÕES GERAIS

1 – A CONTRATADA possui uma Central de Monitoramento, cuja finalidade é receber dados através de linha telefônica comutada, na forma de sinais codificados e, de acordo com as instruções cedidas pelo CONTRATANTE, providenciar socorro, entrando em contato telefônico com pessoas e/ou órgãos por ele determinados na ficha cadastral.

2 – A CONTRATADA se responsabiliza pelo funcionamento da Central de Monitoramento durante 24 horas por dia, incluindo domingo e feriados, salvo situações de caso fortuito ou força maior, falta de linha telefônica ou outros meios de comunicação.

3 – A efetiva prestação dos serviços aqui avençados ter-se-á por devida e iniciada, somente após recebimento da ficha cadastral do cliente quando será determinada a data de início. O CONTRATANTE se responsabiliza pelos dados contidos na ficha cadastral, e posteriormente comunicar alterações que possam surgir.

4 – O CONTRATANTE declara ter sido instruído quanto ao modo adequado de operação dos equipamentos de sua propriedade, em especial ao que se refere a forma de efetuar a ordem para prestação efetiva de serviços de monitoramento, ora contratados. Durante a vigência do contrato o CONTRATANTE poderá ampliar o seu sistema de segurança (equipamentos para monitoramento) correndo por sua exclusiva conta a aquisição dos aparelhos, acessórios e mão-de-obra. Porém, qualquer modificação deverá ser comunicada à CONTRATADA.

5 – Mediante a constatação de impontualidade no pagamento devido, o CONTRATANTE **não terá nenhum direito a reclamação que por ventura vier acontecer.**

6 – O CONTRATANTE reconhece ser isenta a CONTRATADA de toda e qualquer reclamação, obrigação e responsabilidade de qualquer natureza, assumindo o CONTRATANTE, exclusivamente, civil e criminal, inclusive perante terceiros, por eventos ocorridos durante a suspensão da prestação de serviços, POR FALTA DE PAGAMENTO (INADIMPLÊNCIA DO CONTRTANTE COM A EMPRESA), que se processará mediante o desligamento do aparelho do próprio CONTRATANTE ou bloqueio do recebimento de qualquer chamada pela Central de monitoramento.

7 – O CONTRATANTE declara expressamente que:

A) Efetuará testes periódicos nos equipamentos, comprometendo-se a informar através de carta com aviso de recebimento postal, a CONTRATADA ocorrência de qualquer anormalidade por ele constatada, ficando o CONTRATANTE ciente que será prejudicada a prestação de serviço acordado neste instrumento, portanto não sendo de responsabilidade da CONTRATADA, a constatação de defeito de complexidade extrema, não apontado pela CONTRATANTE, existente nos equipamentos ou ausência de linha telefônica e ou energia elétrica, utilizadas pela CONTRATANTE que impossibilite a efetiva e eficaz prestação de serviços.



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia
“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

B) Está ciente de que, uma vez efetuado o desligamento do equipamento, será cobrada uma taxa para religar no valor da mensalidade constante na cláusula segunda, atualizada até aquela data, conforme parágrafo primeiro da referida cláusula.

8_ O desligamento do equipamento do CONTRATANTE em atraso, não o exime do pagamento dos valores já devidos, os quais serão cobrados pela CONTRATADA por via executiva, correndo por conta do CONTRATANTE todas e quaisquer despesas da CONTRATADA na propositura da ação, inclusive custas e honorários advocatícios, etc.

9_ A CONTRATADA declara estar plenamente capacitada e equipada, tanto em termos tecnológicos quanto operacionais, para prestar ao CONTRATANTE total assistência e serviços especializados. Contudo, em virtude da natureza e finalidade dos serviços prestados, a CONTRATADA e o CONTRATANTE reconhece a impossibilidade de se garantir a inoccorrência de eventos que venham a acarretar prejuízos de ordem material, danos pessoais ou morte a qualquer pessoa, assim a CONTRATADA se obriga envidar seus melhores esforços utilizando todos os seus recursos técnicos e humanos para prevenir, evitar ou reduzir a ocorrência de tais eventos, e a extensão de seus danos. TODAVIA A CONTRATADA não será responsável e o CONTRATANTE expressamente isenta a CONTRATADA de toda e qualquer responsabilidade, de qualquer natureza por eventuais perdas ou danos materiais ou pessoais que possam advir ao CONTRATANTE ou a terceiros.

10_ Devido ainda a especial natureza dos serviços ora contratados e conseqüente impossibilidade de se prever e avaliar eventuais falhas no serviço, fica certo e ajustado que, se em verificando, de forma cabal e incontestável, ter havido falha de qualquer natureza nos serviços prestados independentemente de sua origem, natureza e conseqüência, a responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE ou terceiros, não excedera, em nenhuma hipótese ou sob qualquer alegação, a quantia equivalente ao valor de uma parcela mensal citada na clausula segunda deste contrato devidamente corrigida de conformidade com o parágrafo primeiro da clausula segunda deste contrato, este valor é exaustivo e final, do que o CONTRATANTE declara expressamente ciente e acordado.

11_ A CONTRATADA e a CONTRATANTE reconhecem a impossibilidade de garantir a inoccorrência de eventos que venham a acarretar prejuízos a CONTRATANTE, todavia a CONTRATADA é total e absolutamente isenta de qualquer responsabilidade de qualquer natureza por eventos danosos que possam advir ao CONTRATANTE ou terceiros durante a prestação dos serviços na ocorrência, dentre outros eventos de:

- A) NA INUTILIZAÇÃO, de qualquer modo, do equipamento pelo CONTRATANTE ou qualquer pessoa que tenha acesso ao mesmo;
- C) PARALIZAÇÃO OU MAU FUNCIONAMENTO, não importando a origem ou motivo, do equipamento;
- D) PARALIZAÇÃO OU MAU FUNCIONAMENTO DAS LINHAS TELEFÔNICAS, ou outro sistema de comunicação utilizado para acionar e proceder a prestação de serviços;

12_ É dever da CONTRATANTE:



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia
"Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes"

A) Comunicar por escrito firmado pelo seu representante legal ou procurador qualquer ALTERAÇÃO OU DADOS CONSTANTES DA FICHA CADASTRAL, quanto às pessoas, vários números telefônicos, endereços, procedimentos, etc, que deseje inserir ou alterar. Em nenhuma hipótese, a CONTRATADA, terá responsabilidade pela senha e ou palavra chave confiados a terceiros ou mesmo às firmas de manutenção do sistema de alarme, que não a CONTRATADA.

B) FALHA, ATRASO OU FALTA DE ATENDIMENTO POR PARTE DE ÓRGÃOS, AUTORIDADES E/OU PESSOAS RELACIONADAS NA FICHA CADASTRAL E ACIONADAS PELA CONTRATADA.

13_ UMA VEZ CONSTATADO O EVENTO DE DISPARO NO SISTEMA DE ALARME A CONTRATADA SE FAZENDO PRESENTE NO TEMPO OPORTUNO PARA IDENTIFICAR DANOS, NÃO SENDO LOCAIS DE DIFÍCIL OU IMPOSSÍVEL ACESSO, COMO FUNDOS DE QUINTAL, MUROS E PORTÕES ALTOS, LOCAIS FECHADOS, OU OUTROS FATORES QUE IMPOSSIBILITE A VISÃO INTERNA DO LOCAL MONITORADO. A CONTRATADA FICA ISENTA DE RESPONSABILIDADES, QUANDO O IMÓVEL NÃO ESTIVER OCUPADO, OU QUE NÃO SEJA POSSÍVEL COMUNICAR AO CONTRATANTE OU RESPONSÁVEL, PARA QUE SEJA ADVERTIDO E INFORMADO PARA SEU COMPARECIMENTO IMEDIATO AO LOCAL, A FIM DE IDENTIFICAR A ORIGEM DO EVENTO, JUNTAMENTE COM FUNCIONÁRIO DA CONTRATADA, OU AGENTES DE SEGURANÇA PÚBLICA, PASSANDO ASSUMIR TOTAL **RESPONSABILIDADE A PARTIR DA COMUNICAÇÃO**, MESMO QUE SE TRATA DE DUVIDAS, QUANDO AO POSSÍVEL EVENTO E PRINCIPALMENTE EM SETORES QUE O CONTRATANTE TEM CONHECIMENTO DOS VALORES E OBJETOS GUARDADOS.

14_ O serviço de monitoramento prestado pela CONTRATADA é uma atividade de meios e não de resultados, e não substitui o poder e dever policiamento nos moldes definidos pela Constituição Federal;

15_ A CONTRATADA não realiza nem pratica ação direta contra os acontecimentos denunciados pelo sinal de alarme recebido, cabendo somente às autoridades policiais praticar tal ação;


CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA
CONTRATANTE

Olímpia, 16 de FEVEREIRO de 2017.


FRANCINI VERGAMINI LAMANA E CIA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____
Nome:

2 _____
Nome: 